



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 320/2012-SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.052.453-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109 / SMS.G / 2012

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 31 DE MAIO DE 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ Nº 01.107.391/0001-00

OBJETO: FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES E FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS

VIGÊNCIA: 10/10/2012 A 09/10/2013

Item 01 - Fórmula láctea infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida

R\$ 14,85/kg

Código Supri: - DST/AIDS – 11.260.011.002.0115-3

Registro no M. S. nº: 6.6577.0022

Marca: Milupa 1 ⁽¹⁾

Fabricante: Danone

Embalagem/Apresentação: Lata de 400 gramas

Procedência: Kasdorf - Argentina

Item 02 - Fórmula infantil de seguimento em pó para lactentes a partir do 6º mês

R\$ 15,60/kg

Código Supri: 11.260.011.002.0063-7

Registro no M. S. nº: 6.6577.0010

Marca: Milupa 2 ⁽¹⁾

Fabricante: Danone

Embalagem/Apresentação: Lata de 400 gramas

Procedência: Kasdorf - Argentina

CMA – CONSUMO MÉDIO ANUAL ⁽¹⁾

para o item 01 - 6.000 Kg;

para o item 02 - 4.800 Kg;

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 12/10/12 - PÁG. 91

⁽¹⁾ RETIFICAÇÃO DA MARCA E DO CONSUMO MÉDIO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 30/10/12 - PÁG. 182



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 320/2012-SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.052.453-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109 / SMS.G / 2012

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 31 DE MAIO DE 2012

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ Nº 01.107.391/0001-00

OBJETO: FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES E FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS

Ao (s) 10 dia (s) do mês de Outubro do ano dois mil e doze, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, 36, Centro - São Paulo, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 168/09-SMS.G, pela Diretora da Divisão Técnica de Suprimentos Sra. **Marisa Calfa Espudaro**, doravante designada simplesmente **SMS**, e a empresa **Support Produtos Nutricionais Ltda.**, CNPJ nº 01.107.391/0001-00, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510 – 18º andar, bairro Vila Olímpia, Cep. 04547-005 - cidade São Paulo - SP, telefone: (11) 3896-7600 – fax: (11) 3849-7433, neste ato representada pelo senhor **Marcello Muller Borges**, portador da Cédula de Identidade nº 13.091.141, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 105.740.758-52, Diretor Divisão Médica, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO** suprarreferido, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) produtos discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para fornecimento de **Fórmula Láctea Infantil em pó para Lactentes de 0 a 6 meses e Fórmula Láctea Infantil em pó para Lactentes a partir do 6º mês** abaixo especificados, conforme Edital do **Pregão Presencial nº 109/SMS.G/2012** e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços são de:

Item 01 - Fórmula láctea infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida

R\$ 14,85/kg

Código Supri: - DST/AIDS – 11.260.011.002.0115-3

Registro no M. S. nº: 6.6577.0022

Marca: Mulipa 1

Fabricante: Danone

Embalagem/Apresentação: Lata de 400 gramas

Procedência: Kasdorf - Argentina

Item 02 - Fórmula infantil de seguimento em pó para lactentes a partir do 6º mês

R\$ 15,60/kg

Código Supri: 11.260.011.002.0063-7

Registro no M. S. nº: 6.6577.0010

Marca: Mulipa 2

Fabricante: Danone

Embalagem/Apresentação: Lata de 400 gramas

Procedência: Kasdorf - Argentina

2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos ou entidades da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2 O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

3.2.1 Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2 O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.3 Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

4.2 A DETENTORA da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O consumo médio mensal estimado dos produtos, cujos preços são registrados nesta Ata, é de:

5.1.1. para o item 01 - 6.000 Kg;

5.1.2. para o item 02 - 4.800 Kg;

5.2 Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço:

Almoxarifado Central

Rua Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó

A/C Roseli Rubio – tel: 3932-3487

5.3 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, mas, quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente a até três vezes o respectivo consumo médio mensal estimado (CMM), para garantir o abastecimento das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, desde que haja expressa anuência da DETENTORA e necessidade da Administração.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem-se da presente Ata de Registro de Preços, realizando prévia

pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento, pela DETENTORA, das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, será adotado o modelo padrão utilizado pela SMS.
 - 5.4.2 A DETENTORA deverá comparecer para firmar o contrato, quando este for exigível, no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual, quando este for exigível, ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior ao seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.3, ambos desta cláusula.
- 5.7 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, observado o disposto no subitem 5.12, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento, salvo se através de fac-símile, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

- 5.8 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote.
- 5.9 A DETENTORA obriga-se a entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 dias.
- 5.10 Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo Único.
- 5.11 Das notas fiscais, a DETENTORA fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega.
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.13 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 5.14 Os produtos deverão ser reacondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xerox da nota de empenho.

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.3.2 Para atestar o recebimento definitivo dos produtos entregues, as unidades requisitantes terão o prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento.
- 6.3.3 As unidades requisitantes não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.4 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no **Banco do Brasil**, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.3.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.
- 7.2 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.4 A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado no subitem 5.4, sujeitará a DETENTORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor

do fornecimento, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 8.1.6;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.1.2 Pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente Ata;

8.1.4 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.1.7 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA.

8.3.1 O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.2 A Contratada exibiu neste ato o “Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP”, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim, Carmen A. C. dos Santos, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

Marisa Calfa Espudaro
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Nome: Marcello Muller Borges
e-mail: licitacoes@supportnet.com.br

Testemunhas:

1) **Nome:** Alzenira P. S. Assis
R.G.: 13.024.040

2) **Nome:** Carmen A. C. dos Santos
R.G.: 14.007.154-4

ANEXO ÚNICO – ATA DE R. P. Nº 320/2012-SMS.G

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES E FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS

ITEM 01 - FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes, de 0 a 6 meses de vida ou até o 5º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos e ser isento de sacarose.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 977 de 05/12/1998, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução RDC nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria nº 685 de 27/08/1998, SVS/MS.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

A composição essencial da Fórmula Infantil deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetal considerados adequados para a alimentação de lactentes.

Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor.

A fórmula infantil deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21-1979) e/ou legislação específica sobre o assunto.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo.

O produto e seus componentes não podem ser irradiados.

Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização.

Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados devem ser **biodisponíveis** e seguros.

CONSISTÊNCIA E TAMANHO DAS PARTÍCULAS:

Quando preparado, o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas, passível de escoamento através do bico plástico ou de borracha macia.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- Proteína: mínimo de 1,8 g e máximo de 4,0 g por 100 kcal disponíveis de proteína de qualidade nutricional equivalente à da **caseína** ou maior quantidade de outra proteína em proporção inversa ao seu valor biológico.

- Caseína: quantificar

- Gordura: mínimo de 3,3g e máximo de 6,0 g por 100 kcal disponíveis

- Ácido linoléico: mínimo de 300 mg por 100 kcal disponíveis

- Vitaminas, Minerais e Colina: deverá atender aos teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina por 100 kcal disponíveis, conforme Anexo A da Portaria nº 977 de 05/12/1998.

As vitaminas e minerais adicionados de acordo com o disposto nesse Anexo A devem ser selecionados das listas de Referências de Sais Minerais e Compostos Vitamínicos para uso em Alimentos para Lactentes e Crianças – CAC/GL 10 - 1979.

- Sódio e potássio: derivados dos minerais e/ou vitaminas adicionados ficarão dentro do limite estabelecido no Anexo A da Portaria nº 977 de 05/12/1998.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 25, item b, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

MICROSCÓPICAS:

Não poderá conter substâncias estranhas macro e/ou microscopicamente visíveis.

COMPLEMENTARES

- Contaminantes:

- chumbo: máximo de 0,2 mg/kg

- resíduos de agrotóxicos: de acordo com os níveis toleráveis nas matérias primas empregadas, estabelecidos pela legislação específica.

- resíduos de aditivos: somente serão tolerados quando em correspondência com a quantidade de ingredientes empregados, obedecida a tolerância fixada para os mesmos.

- resíduos de hormônios, antibióticos e substâncias farmacologicamente ativas: ausência

PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 12 (doze) meses.

Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 dias.

ITEM 02 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS

Produto em pó destinado à alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, e ser isento de sacarose.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 977 de 05/12/1998, Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução RDC n.º 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Portaria nº 685 de 27/08/1998, SVS/MS.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

A composição essencial da Fórmula Infantil de Seguimento deverá ser à base de leite de vaca e de outros componentes de origem vegetal considerados adequados para a alimentação de lactentes.

Todos os ingredientes devem ser limpos, de boa qualidade, seguros e adequados para serem ingeridos por lactentes. Devem ajustar-se aos requisitos normais de qualidade, com cor, odor e sabor.

A fórmula infantil de seguimento deverá ser preparada, embalada e manipulada sob condições sanitárias adequadas, devendo, ainda, cumprir com o Código de Prática de Higiene para Fórmulas Infantis para Lactentes e de Seguimento (Codex Alimentarius CAC/RCP 21- 1979) e/ou legislação específica sobre o assunto.

O produto deverá ser apresentado em pó, necessitando apenas de água para o preparo.

O produto e seus componentes não podem ser irradiados.

Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente.

Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização.

Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula.

Os nutrientes adicionados devem ser **biodisponíveis** e seguros.

CONSISTÊNCIA E TAMANHO DAS PARTÍCULAS:

Quando preparado, o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas.

FÍSICO-QUÍMICAS:

- Proteína: mínimo de 3,0 g e máximo de 5,5 g por 100 kcal disponíveis de proteína de qualidade nutricional equivalente à da caseína ou maior quantidade de outra proteína em proporção inversa ao seu valor biológico.

- Caseína: quantificar

- Gordura: mínimo de 3,0 g e máximo de 6,0 g por 100 kcal disponíveis

- Ácido linoléico: mínimo de 300 mg por 100 kcal disponíveis

- Vitaminas e Minerais: deverá conter os teores mínimos e máximos de vitaminas e minerais biodisponíveis e colina por 100 kcal disponíveis, conforme Anexo A da Portaria nº 977 de 05/12/1998.

As vitaminas e minerais adicionados de acordo com o disposto nesse Anexo A devem ser selecionados das listas de Referências de Sais Minerais e Compostos Vitamínicos

para uso em Alimentos para Lactentes e Crianças – CAC/GL 10 - 1979.

- Sódio e potássio: derivados dos minerais e/ou vitaminas adicionados ficarão dentro do limite estabelecido no Anexo A da Portaria nº 977 de 05/12/1998.

MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 25, item b, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

MICROSCÓPICAS:

Não poderá conter substâncias estranhas macro e/ou microscopicamente visíveis.

COMPLEMENTARES

- Contaminantes:
- chumbo: máximo de 0,2 mg/kg
- resíduos de agrotóxicos: de acordo com os níveis toleráveis nas matérias primas empregadas, estabelecidos pela legislação específica.
- resíduos de aditivos: somente serão tolerados quando em correspondência com a quantidade de ingredientes empregados, obedecida a tolerância fixada para os mesmos.
- resíduos de hormônios, antibióticos e substâncias farmacologicamente ativas: ausência.

PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 12 (doze) meses.

Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 dias.

- **PARA OS ITENS 1 e 2**

EMBALAGEM

A embalagem primária do produto deverá ser lata de folha de flandres membranizadas e gaseificadas, vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno linear de média densidade, natural, atóxico, inodoro, aprovado para entrar em contato direto com o alimento, com lacre de segurança. A sobre-tampa não deverá apresentar rebarbas, sujidades, manchas ou falhas de injeção, e não poderá estar deformada por ação mecânica de forma que comprometa a vedação adequada da lata. Deverá ter capacidade para 400 (quatrocentos) gramas até 1 (um) quilograma.

Em cada embalagem primária deverá constar 1 (uma) colher dosadora (colher medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto.

A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob as latas, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 5,0 Kg (cinco quilogramas). Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/2008 do INMETRO.

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução-RDC n.º 259/02, ANVISA/MS, Resolução RDC n.º 360, de 23/12/03, ANVISA/MS, Resolução n.º 269 de 22/09/2005, ANVISA/MS, Lei n.º 11.265 de 03/01/2006, Lei Federal n.º 10.674 de 16/05/03, Portaria n.º 29 de 13/01/98, SVS/MS, Resolução-RDC n.º 222 de 05/08/2002, Portaria n.º 977 de 05/12/1998, Portaria n.º.167/SEMAB-SEC, de 24/12/99 e Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8078/90) e as especificações que constam nos itens acima mencionadas.

Nos rótulos das embalagens **primárias** deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
2. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ...", "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador).
3. Data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número do lote.
4. Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados.
5. Informação nutricional.
6. Conteúdo líquido.
7. Modo de preparo.
8. Condições de armazenamento.
9. Condições de conservação do produto após a abertura da embalagem primária.
10. Número de registro do produto no órgão competente.
11. Os dizeres de advertência exigidos pela Portaria n.º 222/2002, da ANVISA/MS.
12. Os dizeres **“Prefeitura do Município de São Paulo – Produto Destinado a Programas de Alimentação – Venda Proibida”**.

No rótulo da embalagem **secundária**, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca).
2. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria "Brasileira")
3. Data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número do lote
4. Conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária)
5. Condições de armazenamento
6. Empilhamento máximo
7. Os dizeres **“Prefeitura do Município de São Paulo – Produto Destinado a Programas de Alimentação – Venda Proibida”**. **NOTA:** Na embalagem primária, a impressão da data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número de lote, poderá ser em "ink jet", ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
- O produto ofertado deverá atender aos dispositivos do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/78, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- Os proponentes deverão atender à Portaria nº 802, de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- O produto deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.
- Apresentar amostra de 01 (uma) embalagem original (primária) inviolada, perfeitamente identificada, caso a Unidade Requisitante solicite.
- O prazo máximo para entrega do produto será de 20 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.